



CERTIDÃO

1238363C30181658IJQ18K21U

Ficha: 01 =

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Ano: 1 994 =

MATRÍCULA N.º 2 4 6 6 1 -

CADASTRO Nº DA PREFEITURA DE VERA CRUZ.

LOTE- G. I. J - PARTES do B. C. E. F. H. K, da quadra 64, da cidade de Vera Cruz-SP, Comarca de Marília e 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo 66,60 metros de frente para a rua Aurélio Luiz de Oliveira, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 51,00 metros, confrontando com a rua Joaquim Felisberto Furtado, com a qual faz esquina, do lado esquerdo mede 20,00 metros até um ponto, confrontando com restante do lote K, deste ponto deflete à esquerda e mede 10,40 metros até outro ponto, confrontando com restantes do lote K e A, daí até os fundos mede 31,00 metros, confrontando com restantes do lote B e C, e nos fundos mede 77,00 metros, confrontando com restantes dos lotes C, F, H e K, encerrando uma área de 3.719,00 metros quadrados.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, com sede na cidade de Vera Cruz-SP, inscrita no CGC nº 72.887.078/0001-80. (T.Aq. R.1/19.449, de 10 de novembro de 1.987). Marília, 19 JUL 1994 O Esc. *Antonio Roberto de Souza Valle* (Sósthenes Ferreira Xavier). O Oficial: *Antonio Roberto de Souza Valle* (Antonio Roberto de Souza Valle).

CERTIFICO que nada mais consta na referida matrícula além do consignado acima, inclusive quanto a ônus, alienações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias. . Marília, 13 de julho de 2021. 15:53:01 Código de segurança: 799a-ffb1-f0cf-5853-a032-0165-5722-b50e. Nº do pedido: 181.658.

O Escrevente/Oficial, *Antonio Roberto de Souza Valle*

- () Maristela de Oliveira Batista
- () Sabrina Nunes Sanches Miralla
- () Maria Carolina de Sene Lima
- () Janete Pedro
- () Luis Augusto da Silva Batista
- () Érico Augusto da Silva Ribeiro
- () Jorge Luis da Silva Batista
- () Marcos César de Almeida
- () Fábio Estefane
- () Grazielle Cizotto
- () Laissa Lorraine Sampaio
- () Tamara Paulo da Silva
- () Giovanna Alves de Almeida
- () Isabela Moura Del Masso
- () Ana Silene Aparecida Bernardes

Emolumentos: R\$.....34,73
 Estado: R\$.....9,87
 Ipesp: R\$.....6,76
 Sinoreg: R\$.....1,83
 Trib. Justiça: R\$.....2,38
 Minis. Público: R\$.....1,67
 ISS. Município: R\$.....0,69
 Total: R\$.....57,93

MARÍLIA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVID APARECIDO ALVES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2021 às 11:33, sob o número 10114529320218260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/documento/1011452-93-2021-8-26-0344 e código LAB3TOYS.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SETEMBRINO CARDOSO MACIEL 20, Marília-SP - CEP 17501-310

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1011452-93.2021.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**
 Requerido: **Anézio Pereira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2024/014707-9**

Requerido: ANÉZIO PEREIRA, RG 58.951.75, CPF 69499667849 , com endereço à Aurelio Luiz de Oliveira, 26, Centro, CEP 17560-037, Vera Cruz - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). WALMIR IDALENCIO DOS SANTOS CRUZ, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

REINTEGRAÇÃO DA POSSE do bem objeto da ação, abaixo transcrito, em mãos do requerente (Município de Vera Cruz), lavrando o competente auto circunstanciado, conforme decisões de seguinte teor:

"Vistos. Fls. 194/195: indefiro o pedido. No mais, ante o término da suspensão da medida cautelar pelo Exmo. Min. Luís Roberto Barroso no âmbito pela ADPF nº 828, em trâmite perante o C. STF, cumpra-se a liminar de fls. 24/28. Intime-se."

Fls.24/28: "Isto posto, acolho os embargos de declaração de fls. 21/23, para o fim de, aclarando a integrando a decisão de fls. 19/20, fazer constar que o cumprimento da liminar reintegratória de posse deverá ser sobrestado pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir do deferimento da medida cautelar pelo Exmo. Min. Luís Roberto Barroso no âmbito pela ADPF nº 828, em trâmite perante o C. STF, o que deverá ser certificado pela zelosa serventia, sem prejuízo da eventual ampliação do prazo por força de decisão ulterior a ser proferida junto ao Pretório Excelso. Oportunamente, caso necessário em razão de eventual recalcitrância do requerido, tornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de eventual imposição de multa diária, como requerido pela Municipalidade. Sem prejuízo, providencie-se a citação do requerido, para os devidos fins, como determinado às fls. 19/20, aguardando-se a triangularização da lide. Intime-se e cumpra-se. Marília, 27 de agosto de 2021 Walmir Idalêncio dos Santos Cruz JUIZ DE DIREITO Vistos. Fls. 194/195: indefiro o pedido. No mais, ante o término da suspensão da medida cautelar pelo Exmo. Min. Luís Roberto Barroso no âmbito pela ADPF nº 828, em trâmite perante o C. STF, cumpra-se a liminar de fls. 24/28. Intime-se."

Descrição Completa do Bem:

imóvel localizado na Rua Aurélio Luis de Oliveira, nº 26, Centro, Vera Cruz, CEP 17560-037I, lote – G.I.J – PARTES do B.C.E.F.H.K da quadra 64, da cidade de Vera Cruz, , Comarca de Marília e 2ª Circunscrição Imobiliária, medindo 66,60 metros de frente para Rua Aurélio Luiz de Oliveira, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 51,00 metros, confrontando com a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SETEMBRINO CARDOSO MACIEL 20, Marília-SP - CEP
17501-310

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Rua Joaquim Felisberto Furtado, com a qual faz esquina, do lado esquerdo mede 20,00 metros até um ponto confrontando com restante do lote K, deste ponto deflete à esquerda e mede 10,40 metros até outro ponto, confrontando com restantes do lote E e A, daí até os fundos mede 31,00 metros, confrontando com restantes do lote B e C, e nos fundos mede 77,00 metros, confrontando com restantes dos lotes C, F, H e K, encerrando uma área de 3.719,00 metros quadrados. O número de matrícula do imóvel é 24.661, cadastrado Livro nº 2, Ficha 01, conforme documento anexo.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 12 de abril de 2024. Juliana Ogata da Silva Braga, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). David Aparecido Alves da Silva
Telefone Comercial: (14)997660330

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

34420240147079